

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Estabelece diretrizes para a criação do Programa Centro de Parto Normal – Casa de Parto, para atendimento à mulher no período gravídico-puerperal, e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam estabelecidas diretrizes para a criação do Programa Centro de Parto Normal – Casa de Parto, para o atendimento à mulher no período gravídico-puerperal, atuando de maneira a complementar as unidades de saúde existentes e organizado no sentido de promover a ampliação do acesso, do vínculo e do atendimento, humanizando a atenção ao parto e ao puerpério.

Art. 2.º Para os fins do disposto nesta Lei, define-se como Centro de Parto Normal – Casa de Parto a unidade de saúde que presta atendimento humanizado e de qualidade exclusivamente ao parto normal sem distócias.

§ 1.º O Centro de Parto Normal – Casa de Parto poderá atuar física e funcionalmente integrado a um estabelecimento assistencial de saúde, unidade intra-hospitalar ou como unidade autônoma.

§ 2.º O programa de que trata esta Lei será inserido no atendimento do sistema da rede pública de saúde do Município, o qual promoverá recursos materiais e humanos compatíveis para prestar assistência, conforme disposto na normatização federal sobre o tema.

Art. 3.º O Programa Centro de Parto Normal – Casa de Parto observará as seguintes diretrizes:

I – desenvolver atividades educativas e de humanização, visando à preparação das gestantes para o plano de parto nos Centros de Parto Normal – Casas de Parto e a amamentação do recém-nascido;

II – acolher as gestantes e avaliar as condições de saúde materna;

III – permitir a presença de acompanhante;

IV – avaliar a vitalidade fetal pela realização de partograma e de exames complementares;

V – garantir a assistência ao parto normal sem distócias, respeitando a individualidade da parturiente;

VI – garantir a assistência ao recém-nascido normal;

VII – garantir a assistência imediata ao recém-nascido em situações eventuais de risco, devendo para tal dispor de profissionais capacitados para prestar manobras básicas de ressuscitação, segundo protocolos clínicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Pediatria;

VIII – garantir a remoção da gestante, nos casos eventuais de risco ou intercorrências do parto, em unidades de transporte adequadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora;

IX – garantir a remoção dos recém-nascidos nos casos eventuais de risco para serviços de referência, em unidades de transporte adequadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora;

X – acompanhar e monitorar o puerpério, por um período mínimo de 10 dias (puerpério mediato);

XI – desenvolver ações conjuntas com as unidades de saúde de referência e com o Programa de Saúde da Família.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá as diretrizes para a implantação de Centros de Parto Normal – Casas de Parto inseridos no sistema municipal de saúde e de acordo com as prioridades de organização da assistência à gestação e ao parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá as rotinas de acompanhamento, supervisão e controle que garantam o cumprimento dos objetivos deste programa, em promover a humanização e a qualidade do atendimento à mulher na assistência ao parto.

Art. 5.º As características físicas, equipamentos e recursos humanos dos Centros de Parto Normal – Casas de Parto deverão obedecer à legislação federal sobre o tema.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de abril de 2014.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

A humanização do parto não significa mais uma nova técnica ou mais conhecimento, mas, sim, o respeito à fisiologia do parto e à mulher que vive um momento único de sua vida.

Muitos hospitais e serviços médicos ignoram as regulamentações exigidas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, seja por querer todo o controle da situação do parto, por conveniência dos hospitais em desocupar leitos mais rápido ou por comodidade de médicos e mulheres em que no mundo atual não se pode perder muito tempo.

Já se provou que as parteiras são mais seguras que os médicos nos nascimentos de baixo risco, e que neste mesmo nascimento de baixo risco o parto domiciliar ou em Casas de Parto são tão seguros quanto os realizados nos hospitais e maternidades, com a vantagem de não realizarem tantas intervenções, pois o parto é mais natural.

O acompanhamento familiar deixa a parturiente mais tranqüila, tornando o parto mais seguro, ao constatar que a equipe especializada dos hospitais não consegue oferecer o suporte emocional que a parturiente necessita, tratando apenas de ser mais um.

A posição deitada substituiu o parto vertical para melhor controle médico, mas a posição vertical é mais segura tanto para a mamãe quanto para o bebê, além de ser mais rápida. A presença do bebê junto à mãe após o parto é tão ou mais importante para o vínculo afetivo dos dois do que os exames realizados no bebê depois do parto e longe da mãe.

Mais do que após o parto, a presença do bebê junto à genitora no quarto é fundamental para o conhecimento de ambos, maior vínculo afetivo e amamentação prolongada. O leite artificial substituiu o leite materno e está provado que o aleitamento materno é superior nas suas qualidades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Vereador Chico Caiana
2º Vice-Presidente

Humanizar o parto é dar liberdade às escolhas da mulher, prestar um atendimento focado em suas necessidades, e não em crenças e mitos. O médico deve mostrar todas as opções que a mulher tem de escolha baseado na história do pré-natal e desenvolvimento fetal e acompanhar essas escolhas, intervindo o menos possível.

É a mulher que deve escolher onde ter o bebê, qual acompanhante quer ao seu lado na hora do trabalho de parto e no parto, liberdade de movimentação antes do parto e em que posição é melhor na hora do nascimento, direito de ser bem atendida e amamentar na primeira meia hora de vida do bebê. Para isso, é fundamental o pré-natal.

A dor é entendida como uma função fisiológica normal que pode ser aliviada com métodos não-farmacológicos amplamente embasados, mas não quer dizer que a mulher não tenha a escolha de optar pelo uso de analgesia.

O Parto Humanizado significa direcionar toda atenção às necessidades da mulher e dar-lhe o controle da situação na hora do nascimento, mostrando as opções de escolha baseados na ciência e nos direitos que tem.

Durante o trabalho de parto, há uma postura otimista e encorajadora por parte da equipe. São estimuladas práticas de conforto e alívio da dor sem uso de medicamentos, tais como: caminhadas, massagens, banhos de chuveiro e hidromassagem e livre movimentação. Além disso, a mulher pode utilizar quaisquer métodos que julgue serem úteis, tais como músicas de relaxamento e aromaterapia. O registro do parto em fotos ou vídeo é também decisão da mulher e seus familiares. A mulher pode se alimentar e tomar líquidos livremente, com as refeições disponíveis na Casa ou com alimentos que considere convenientes trazer para a ocasião.

Ao colocar este projeto para a apreciação dos nobres pares, contamos desde já com o voto favorável.


FRANCICO GOMES DOS SANTOS

Vereador Chico Caiana